

FÓRUM FLUMINENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Nota Técnica FFCBH nº 001/2019

Impacto do PL1713/19 sobre a Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro

COMO FUNCIONA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO NOSSO ESTADO

1. A gestão das águas do Estado do Rio de Janeiro é feita de modo compartilhado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e suas Agências de Água, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelo órgão gestor estadual da Política Estadual de Recursos Hídricos, que é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS). O Sistema de Gestão Hídrica, na forma como foi concebido, inclui a participação dos usuários de água, da sociedade civil organizada e dos poderes públicos federal, estadual e municipal, além de outras instituições envolvidas. A Lei Estadual nº 3.239/1999 que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, é fundamentada e regulamenta a Lei Federal 9.433/1997.
2. Nesse modelo, **os Comitês de Bacias Hidrográficas têm a obrigação legal de** aprovar e encaminhar ao CERHI (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado; aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas; **propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica**, entre outros. Este Sistema de gestão está bem estabelecido e consolidado desde o início dos anos 2000.
3. Inúmeros projetos e obras de engenharia para conservação e restauração das águas são planejados e aprovados pelos Comitês de Bacia em curto, médio e longo prazos e são financiados com recursos do FUNDRHI. Para isso é necessária uma garantia financeira de médio e longo prazos, através de um fundo de recursos, a fim de sustentar a continuidade dos projetos e obras.
4. Para o funcionamento do Sistema existe uma relação bem consolidada entre os Comitês, o INEA (Instituto Estadual do Ambiente), a SEAS (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade) e as Agências delegatárias, que operam a gestão dos recursos viabilizando que o dinheiro arrecadado com a cobrança do uso da água seja devolvida com a melhoria das condições hídricas da bacia hidrográfica.

Essa taxa cobrada, denominada PPU (Preço Público Unitário), tem seu valor estabelecido pelo comitê da respectiva bacia, conforme determinação legal, sendo também o comitê de bacia o ente que possui autoridade sobre a definição do valor a ser cobrado nesse processo.

5. O Fundrhi é composto por:

- cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- produto da arrecadação da dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;
- dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos dos Municípios, e em seus respectivos créditos adicionais;
- produtos de operações de crédito e de financiamento, realizadas pelo Estado, em favor do Fundo;
- resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;
- receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados visando a atender aos objetivos do Fundo;
- contribuições, doações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- compensação financeira dos aproveitamentos hidrelétricos no Estado;
- parcela correspondente, da cobrança do passivo ambiental referente aos recursos hídricos;
- outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo.

6. O Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro hoje conta com uma estrutura enxuta e eficiente instalada em todo o território fluminense, e mantém articulação profícua com diversos órgãos do poder público, sociedade civil, academia, instituições de classe e instituições nacionais e internacionais. Este Sistema hoje é composto de: (anexo 1)

- 9 Comitês de Bacias Hidrográficas, com diretoria tripartite eleita;

- Agências Delegatárias contratadas para cada Comitê de Bacia Hidrográfica;

- Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, com reuniões bimestrais e Câmaras Técnicas setoriais instaladas;

- Órgão Gestor Estadual - INEA

- Fórum Fluminense de Comitês de Bacia

COMO SÃO FEITOS OS INVESTIMENTOS DO FUNDRHI PELOS COMITES DE BACIA HIDROGRÁFICA

7. Hoje temos a obrigatoriedade de aplicação de 70% dos recursos arrecadados com saneamento em esgotamento sanitário. Esse investimento que é estratégico para o Estado do Rio de Janeiro, busca impulsionar esse setor que está em destaque no mundo inteiro, como prioridade de investimento, seja do governo estadual ou federal.
8. Um fato de todos conhecido, é que a grande maioria dos municípios do estado do Rio de Janeiro não tem equipe técnica apropriada para elaboração, sequer de um termo de referência para contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos na área de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, recuperação de nascentes, etc.. Além disso, grande parte dos municípios estão negativados no CAUC (Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) e, portanto, não têm condições de buscar recursos e financiamentos para viabilizar suas obras no campo do esgotamento sanitário e do saneamento básico, sendo estas realizados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas.
9. Os COMITÊS DE BACIAS HOJE SÃO ESTRATÉGICOS, para que estes recursos do FUNDRHI possam ser investidos, gastos e transformados em projetos para a solução dos problemas em esgotamento sanitário em muitos municípios. Portanto, se faz estratégica a manutenção do funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), na sua concepção original para que possamos dar esse salto de qualidade na vida das cidades do estado do Rio de Janeiro.
10. Adicionalmente, este investimento, e em especial a falta dele, tem séria repercussão na **garantia do abastecimento de água para mais 12 milhões de habitantes em todo o estado, e em especial na região metropolitana**, que recebem as águas do rio Paraíba do Sul pela transposição de águas para o Sistema da Estação de Tratamento de Águas do Guandu.
11. Na última experiência de crise hídrica (2014/2015) vivida pelos estados da região sudeste, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, a articulação dos órgãos gestores de Recursos Hídricos desses estados foi fundamental para a convergência de soluções que minimizaram os impactos da escassez hídrica para a população que dependem do rio Paraíba do Sul, principal fonte de abastecimento para a população fluminense.
12. A quebra do financiamento pelo FUNDRHI de obras de saneamento terão impactos irreversíveis na questão da saúde pública, alertando-se para um recrudescimento dos índices de doenças de vinculação

hídrica (diarréias, hepatites, etc) além da proliferação das arboviroses como DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA que assolam várias regiões do estado e a nossa população.

13. Não é desimportante falar aqui também sobre o impacto na qualidade das nossas águas, dos nossos mares, na balneabilidade das nossas praias e em especial na região da Baía da Guanabara, Sistema Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e lagoa de Araruama, para citar alguns exemplos, e de suas conhecidas repercussões negativas tais como:

- A) Vulnerabilidade sócio ambiental, baixa qualidade de vida e riscos a saúde da população;
- B) Ameaça aos mananciais de abastecimento público;
- C) Depreciação imobiliária e degradação ambiental;
- D) Impactos nas atividades turísticas (queda de emprego e renda para a população);
- E) Pesca, lazer aquático e esportes náuticos comprometidos;
- F) Riscos para a biota aquática e degradação ambiental.

ASPECTOS INSTITUCIONAIS E CONSEQUENCIAS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PROVOCADOS PELO PL 1713

14. Portanto, o PL estadual (e a possível futura lei) **tem vício de constitucionalidade e legalidade** estrita. **Viola a Lei 9.433/97**, portanto a competência da União para legislar sobre a afetação da cobrança. **Viola também a lei federal 4.320**, que trata da afetação dos Fundos e **viola ainda a coisa julgada**, já que o TAC articulado com o MPE/GAEMA/RJ foi homologado por sentença e **veda a operação via CUTE**, conforme Processo nº 0018492-42.2017.8.19.0001 da 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital que homologou o Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o Ministério Público Estadual e o Estado do Rio de Janeiro através da SEFAZ e da PGE/RJ.

15. Resta claro que **o valor cobrado pelo uso da água não tem cunho arrecadatório**, mas sim o INTERESSE PÚBLICO da GESTÃO DE UM BEM COMUM. Nesse sentido, a cobrança pelo uso da água não configura contrapartida a um serviço público, mas sim uma colaboração do interesse particular do usuário da água para a gestão compartilhada de um bem comum, zelando pelo recurso limitado, que é a água. Portanto, quando nos referimos à cobrança pelo uso da água, não há qualquer relação com o controle administrativo ambiental, uma vez que o mesmo, no âmbito da gestão hídrica, se concentra na outorga da água e no licenciamento ambiental.

16. Lamentavelmente, a situação sugerida no Projeto de Lei Nº 1713/2019 desmonta todo o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, desestrutura as conquistas alcançadas ao longo de cerca de 15 anos de implantação bem sucedida desta política pública no nosso Estado. Além disso, desarticula a participação, envolvimento e comprometimento da população e de sensibilização de todos os 92 municípios que são, em última análise, os grandes responsáveis pelas intervenções em seu território e pela diminuição da carga poluidora dos nossos rios, melhorando assim, a qualidade das águas que oferecemos a nossa população, baixando o custo de tratamento e garantindo acima de tudo a melhoria da condição ambiental, a volta da biodiversidade local e garantindo desenvolvimento econômico para o Estado.
17. Devemos tomar muito cuidado nesta hora, pois para atender uma CRISE FINANCEIRA TEMPORARIA podemos comprometer a curto e médio prazos, tanto a SEGURANÇA HÍDRICA, como o crescimento socioeconômico do ESTADO, perdendo a capacidade de gestão em futuras CRISES HÍDRICAS, que certamente devemos estar preparados para enfrentar.

O Estado do Rio de Janeiro deve fortalecer e aperfeiçoar a política e os instrumentos de gestão dos recursos hídricos, porque a complexidade e a necessidade de água no Estado é crescente e se não fortalecermos as ações a nível de Estado e com o governo Federal podemos comprometer ou mesmo inviabilizar o desenvolvimento econômico e social do Estado do RJ.

Não existe desenvolvimento sem água!!

FÓRUM FLUMINENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

José Arimathéa Oliveira
Coordenador